



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

INDICAÇÃO Nº 1.159 / 2022

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva.

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, a fim de que adote a iniciativa de Projeto de Lei que **estabelece a implantação de cursos direcionados à mulher gestante, sobre conscientização e prevenção da violência obstétrica nas redes de saúde públicas e privadas do Estado da Paraíba**, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como a justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epiácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2022.

ESTABELECE A IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DIRECIONADOS À MULHER GESTANTE, SOBRE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NAS REDES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DA PARAÍBA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Estabelece, no Estado da Paraíba, a implantação e oferecimento de cursos gratuitos destinados à mulher gestante, que tratem sobre a conscientização e prevenção da violência obstétrica.

Parágrafo único. Os cursos poderão ser ministrados em hospitais, postos de saúde da rede pública e similares, bem como nos hospitais da rede privada, durante todo o período do pré-natal, por equipes interdisciplinares das áreas de Medicina, Enfermagem, Psicologia e Serviço Social.

Artigo 2º - Os cursos deverão abordar os seguintes temas, podendo ser acrescentados outros:

- I - o que é violência obstétrica;
- II – os tipos de violência obstétrica;
- III - como identificar e prevenir a violência obstétrica;
- IV- direitos da gestante;
- V- como denunciar a violência obstétrica;

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá veicular campanhas educativas sobre a importância dos cursos oferecidos.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

De acordo com uma ampla pesquisa, desenvolvida pela Fundação Perseu Abramo e pelo SESC, aproximadamente uma em quatro mulheres no Brasil sofreu com algum tipo de violência durante o parto. A denominação dada para os maus-tratos, abusos e desrespeito sofrido por essas mulheres é violência obstétrica.

Um das formas de ajudar e gerar apoio para as futuras mães é a informação, de forma que o diálogo claro e aberto sobre esse tema é importante para que sejam desenvolvidos melhores mecanismos para a sua prevenção.

Para se prevenir contra a violência obstétrica é importante que a mulher se informe durante o pré-natal e tome conhecimento das opções que possui para a hora do parto.

Além disso, é importante que a mulher tome conhecimento dos tipos de intervenções podem ser necessárias, para poder optar sobre quais será submetida.

Dessa forma, o referido projeto de lei tem o intuito de levar a devida informação para as parturientes, além de estreitar o relacionamento entre equipe médica e as gestantes, o que gera um melhor atendimento e por consequência menor índices de violência na hora do parto.

Os cursos informativos não são novidades no decorrer do pré-natal, já acontecem muitas oficinas informativas para as futuras mães, esta proposta viria para agregar na informação e formação de muitas mulheres que estão na primeira gestação, além de acolher outras que, por ventura, já tenham vivido algum tipo de violência aqui referida.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Indicação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual